



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 05 de abril de 2023.

Memorando Nº 02/2023 – CI

Excelentíssimo Sr. João Lourenço da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Diamante do norte – Pr.

Recomendação Nº 01/23.

Senhor Presidente

Considerando a finalidade precípua cumprir com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, como também de se evitar sanções futuras aos Gestores Municipais por parte do Tribunal de Contas Do Paraná-TCE/PR, bem como, do Ministério Público Estadual

Ao promover o acompanhamento e análise da Prestação de Contas das Diárias e Indenização de Transporte dos Vereadores e Servidores desta casa de Leis, constata-se a falta observância de critérios elencados na legislação desta Edilidade, quanto a concessão e pagamento de diárias.

Ao examinar os Requerimentos e Relatórios de Prestação de Contas das diárias de servidores e vereadores, foi observado que, a motivação e comprovação da necessidade de deslocamento vem sendo realizada de forma insuficiente, tais como: “reuniões”, “busca de recursos públicos”, “interesse público” e “Interesse do Poder Legislativo”. Sem especificações inteligíveis quanto ao interesse público real que requer a concessão da respectiva diária.

CÂMARA MUN. DE DIAMANTE DO NORTE - PR

RECEBIDO EM

10/04/23

João Lourenço da Silva
Presidente

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Com fulcro na Legislação Municipal Lei n.º 46/2021, que dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias e Indenização de Transporte dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O deslocamento para fora do Município, em caráter eventual ou transitório, de interesse da Administração deste Poder com o objetivo de serviço, estudo ou missão de representatividade, garante ao Vereador ou ao servidor o direito de receber indenização referente ao transporte e diárias.

§ 1º Entende-se por interesse da Administração deste Poder compromissos diretamente relacionados com o exercício da Vereança, ou a atividade desenvolvida pelo Servidor, no interesse do Município e não somente do Vereador ou Servidor, como:

I - participação em cursos, estágios, seminários, congressos e similares;

II - audiências com Autoridades de qualquer Poder inclusive parlamentares;

III - visitas a locais onde se desenvolvam programas ou atividades que possam servir como paradigma ou estudo para aplicação no Município de Diamante do Norte.

As diárias, conforme Lei Municipal, são destinadas a Vereadores e Servidores ativos quando da necessidade de deslocar-se de seu local de trabalho (Origem), em viagem de carácter eventual e a serviço desta Edilidade, com a devida motivação e comprovação da necessidade de deslocamento. Conforme exposto no §1º, §2º e §3º do artigo 3º da lei nº 46/2021:

§ 1º A motivação de interesse público é elemento essencial para o pagamento de diária e deve ter correlação com o cargo e função, devendo

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ser descrito o que se entende por interesse público no caso concreto, não bastando menções genéricas.

§ 2º Não constitui motivação de deslocamento a simples necessidade de protocolar documento, ou similar, em Órgão Público ou semelhante.

§ 3º Não constitui motivação a simples informação de necessidade de comparecimento a Órgão Público ou Privado, sem a devida informação do assunto a ser especificamente tratado nestes locais ou da impossibilidade deste assunto poder ser resolvido por meio outro que não o contato pessoal e presencial do Vereador ou Servidor.

Ainda, Segundo Orientação do Ministério Público, emitida a esta controladoria (Ofício nº 099/2021 de 18 de fevereiro de 2021), referente a concessão de diárias a vereadores, há exigência de que o ato de concessão especifique claramente qual a razão efetiva do deslocamento, e qual o interesse público concreto que exige a concessão da respectiva diária, sendo insuficiente a indicação genérica de “Interesse do Poder Legislativo”, “Interesse da Comunidade” ou ainda “Busca de Recursos Públicos”.

I. deve haver prévia, concreta e detalhada motivação que justifique a atividade que será efetivamente cumprida no local de destino, devendo se tratar de reunião previamente agendada, com pauta e finalidade específicas declinadas no pedido de concessão da diária (não bastando indicação genérica de “busca de recursos públicos”);

II. deve ser previamente justificado o concreto interesse público que exige a participação daquele Vereador ou Servidor no ato (não bastando a indicação genérica de “interesse público” ou “interesse da comunidade”);

CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

III. deve ser justificada a impossibilidade de realização da reunião ou do curso a distância, pelos meios tecnológicos ou de comunicação oficial disponíveis.

Logo, há exigência de que sua concessão seja precedida de motivação que evidencie o concreto interesse público, representando elemento essencial deste ato administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização do beneficiário e do ordenador da despesa pela reparação do dano e eventuais sanções pela prática de ato de improbidade administrativa.

II Da Recomendação

A não observância de critérios elencados em legislação vigente, por parte dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Diamante do Norte, poderá desencadear responsabilidade em desfavor do gestor e do beneficiário do ressarcimento, pelo órgão de Controle Externo, sob pena de se caracterizar propósito de alçar tais ressarcimentos à soma de subsídios, portanto recomenda-se que cumpra.

Reforço ainda que, no que diz respeito à concessão de diárias, recomenda-se que seja observado os princípios da razoabilidade, economicidade e o orçamento destinado para referida dotação, obstando elevação abusiva e desproporcional da despesa pública neste sentido, sendo necessário equacionar limites que o bom senso e a boa prática administrativa recomenda.

Atenciosamente,

FABIANA CELESTRINO DE CASTRO
Responsável pelo Controle Interno

CONTROLE INTERNO